ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 44
Rub.

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0382/2020**

Florianópolis, 16 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação, ao Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputado Coronel Mocellin
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Rua Jorge Luz Fontes. 310 - Gab. 102
Centro - CEP 88020-900 - Florianópolis - SC

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

16/9/2020 RQX 134
Arlete Teresinha Wollmann
Sec. Parlamentar
Mat. 9293

Ofício **GPS/DL/ 0841 /2020**

Florianópolis, 16 de setembro de 2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 45
Rub.

Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO
HORÁRIO:
DATA: 17/09/2020
ASS. RESP.:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 46
Rub

Ofício nº 1137/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0841/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 522/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)".

GAPRE/SECRETARIA GERAL 25/Set/2020 07:14 007391

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 25 / 09 /2020
P/Nathalia Z
SECRETARIA-GERAL
Gela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
71ª Sessão de 29/09/20
Anexar a(o) PL. 200/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1137_PL_0200.7_20_SEF_enc
SCC 13240/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

C
SEC. GERAL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JULIANO BATALHA CHIODELLI em 24/09/2020 às 18:44:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013240/2020 e o código N7509MVD.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 47
Rubr.

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 315/2020
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	**DATA** 23.09.2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 13240/2020 – Diligência PL 0200.7/2020	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei n. 200.7/2020, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)".

Considerando-se que, nos termos do § 4º do art. 1º do PL, *as instituições de saúde, públicas ou privadas, são responsáveis pela operacionalização e apoio logístico*, para viabilizar as visitas virtuais, a matéria tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Sobre o PL, e as medidas positivas que eventualmente deverão ser implementadas para atendimento dos objetivos do PL, entendemos que devem ser avaliados pela SES, inclusive quanto à pertinência e possibilidade de atendimento com os recursos ordinariamente programados

De qualquer sorte, lembramos que o momento não é oportuno para ações e programas que imponham aumento de despesas – salvo àquelas destinadas ao enfrentamento da pandemia em curso. Este ano de 2020 tem sido atípico, com as incertezas decorrentes dessa pandemia mundial, onde, desde março, são impostas medidas de prevenção e isolamento social, o que vem impactando drasticamente a atividade econômica e, portanto, também a arrecadação tributária (frustração de aproximadamente 28% de abril a junho). Some-se a isso o evento climático que assolou praticamente todos os municípios catarinenses, com estragos relevantes.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 - Florianópolis / SC - CEP: 88.032-005
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO e JOSE GASPAR RUBICK JR em 23/09/2020 às 14:54:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013240/2020 e o código 3L6VRO12.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 48
Rub.

PARECER N.º 522/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

Processo: SCC 13240/2020
Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0200.7/2020.

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)".

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1098/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Inicialmente, consigna-se que esta análise ficará restrita aos aspectos que tocam a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 23/09/2020 às 17:34:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013240/2020 e o código E6L375JD.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 49
Rub.

acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 315/2020 (pág. 12), afirmando, em suma, que:

> "(...)
>
> Considerando-se que, nos termos do § 4º do art. 1º do PL, as instituições de saúde, públicas ou privadas, são responsáveis pela operacionalização e apoio logístico, para viabilizar as visitas virtuais, a matéria tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).
>
> Sobre o PL, e as medidas positivas que eventualmente deverão ser implementadas para atendimento dos objetivos do PL, entendemos que devem ser avaliados pela SES, inclusive quanto à pertinência e possibilidade de atendimento com os recursos ordinariamente programados.
>
> De qualquer sorte, lembramos que o momento não é oportuno para ações e programas que imponham aumento de despesas – salvo àquelas destinadas ao enfrentamento da pandemia em curso. Este ano de 2020 tem sido atípico, com as incertezas decorrentes dessa pandemia mundial, onde, desde março, são impostas medidas de prevenção e isolamento social, o que vem impactando drasticamente a atividade econômica e, portanto, também a arrecadação tributária (frustração de aproximadamente 28% de abril a junho). Some-se a isso o evento climático que assolou praticamente todos os municípios catarinenses, com estragos relevantes.

Observa-se que o órgão normativo do Sistema Administrativo de Administração Financeira informou que a proposta tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde.

Sendo assim, sugeriu que a SES avaliasse o referido projeto, bem como se manifeste acerca da pertinência e a possibilidade financeira de acordo com os recursos ordinariamente programados.

Cumpre destacar, ainda, a mensagem deixada pela Diretoria do Tesouro, que ressalta não haver espaço para aumento de despesas públicas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 23/09/2020 às 17:34:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013240/2020 e o código E6L375JD.

COMISSÃO DE FINANÇAS
Fls. 50
Rub.

Não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o parecer.

Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica

À decisão do Sr. Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 23/09/2020 às 17:34:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013240/2020 e o código E6L375JD.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 60
Sub.

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0200.7/2020 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2020

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria